

PARECER Nº 05/2015

PROJETO DE LEI Nº 02/2015

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATOR VEREADOR ALDIR RAMOS

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “Dá nova redação ao artigo 5º da Lei 1.463, de 17 de dezembro de 2014 e dá outras providências”.

Visa a matéria, dentre outras questões, autorizar o executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 14% (quatorze por cento) do total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Recebida, a proposição veio ao exame de mérito desta Comissão, nos termos do art. 168, c/c o disposto no art. 182, do Regimento Interno.

Tendo sido designado relator da matéria, o vereador Fábio Valadares emitiu parecer pela rejeição do presente projeto. Todavia, o referido parecer foi rejeitado por esta Comissão. Assim, cabe a mim, como novo relator, no prazo de 3 dias, dar forma ao que foi decidido pela Comissão, nos termos do art. 122, §3º, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A autorização para abertura de crédito adicional suplementar na própria lei orçamentária tem previsão no artigo 7º da Lei n.º 4.320, de 1964, *in verbis*:

Art. 7º. A Lei Orçamentária poderá conter autorização ao Executivo para:

I - abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do art. 43;

.....

Conforme se infere do mencionado dispositivo legal, a Lei 4.320, de, 1964, não definiu uma importância máxima ou mínima para a referida autorização, impondo tão somente que haja uma especificação na Lei autorizadora.

Nesse contexto, pretende o Executivo, por meio do presente Projeto de Lei, dar nova redação ao artigo 5º da Lei Orçamentária Anual (Lei 1.463, de 2014), para que lhe seja autorizado, dentre outras questões, a abrir créditos suplementares até o limite de 14% (quatorze por cento) do total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações.

Ademais, o projeto em exame autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares, através de Decretos, relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

Ressalte-se que, uma vez esgotado esse percentual de 14%, os novos créditos suplementares só poderão ser abertos por meio de autorização desta Casa Legislativa.

Por fim, entendemos ser necessária a modificação ora requerida, pois isso possibilitará ao Executivo agir, de forma mais célere, na prestação do serviço público. Ademais, cumpre registrar que o mesmo percentual ora solicitado foi autorizado em exercícios financeiros anteriores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 02, de 2015.

Sala das Reuniões, 5 de março de 2015.

**Vereador ALDIR RAMOS
Relator**